



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Pirai

Protocolo nº 1836

Data 28 / 08 / 2023

Projeto de Lei nº 51/2023

Assinatura Jm D. Silva

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 1836

Rubrica Silva Fls. 02

**“INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DA
JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE PIRAI”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pirai-RJ, o mês de agosto como o “Mês Municipal da Juventude”, em complemento às comemorações do “Dia do Estudante” e o “Dia Internacional da Juventude”, comemorados, respectivamente, nos dias 11 e 12 de agosto.

Art. 2º - Durante o Mês Municipal da Juventude, deverão ser promovidos pela Administração Municipal, através das Secretarias Municipais, atividades e eventos para a juventude.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável por criar a programação para o mês Municipal da Juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir no Município de Pirai-RJ o “Mês Municipal da Juventude”, que visa integrar ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, além de contribuir para a ampliação do debate sobre as políticas públicas voltadas para esse público.

Com o presente projeto busca-se valorizar a juventude de Pirai, com a promoção de eventos voltados para este público. O Mês Municipal da Juventude de

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 1836
Rubrica *[assinatura]* Fls. 03

Pirai também será um espaço que buscará pautar a atual situação da população jovem habitante do Município, a partir da expressão por parte deles das suas diferentes realidades, modos de vida, ideias, demandas e habilidades.

No Brasil, são classificadas como jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, conforme a lei federal 12.852/2013, que cria o Estatuto da Juventude.

Estudos atuais dão conta de que os jovens correspondem a cerca de 23% da população brasileira, ou seja, quase 1/4.

Atualmente, vários desses jovens no Município enfrentam situações precárias de vida, como desemprego, necessidades, evasão escolar, dentre outros.

Por isso, o intuito deste projeto de lei é proporcionar a valorização e a promoção da população jovem de Pirai, dando a eles a oportunidade de se expressarem das mais diferentes formas.

Assim, visando realçar e dar mais visibilidade à juventude para o progresso da sociedade cabe ao Poder Público estimular a participação dos jovens na comunidade a qual faz parte, por meio de atividades relacionadas ao âmbito da juventude.

Diante das justificativas elencadas acima, sendo o presente Projeto de Lei de cunho social e de relevante interesse público, espera-se contar com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, 28 de agosto de 2023.

Ronaldo Corrêa Leite

- Vereador -